



PARECER ÚNICO Nº 0240163/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 8492/2012/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
APEF - CAR	2273/2017	Análise Técnica Concluída
Outorga	7493/2017	Análise Técnica Concluída
Outorga	17720/2017	Análise Técnica Concluída
Outorga	24131/2013	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR: MAURÍCIO GRACIANI MARTINS	CPF: 716.652.693-34	
EMPREENDIMENTO: MAURÍCIO GRACIANI MARTINS	CPF: 716.652.693-34	
MUNICÍPIO: Jequeri	ZONA: Zona Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°24'53"S LONG/X 42°39'40"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
UPGRH: DO1	SUB-BACIA: Córrego Tambu	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹:	CLASSE
G-02-04-6	SUINOCULTURA (CICLO COMPLETO)	5
D-01-13-9	FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS	1
B-05-06-1	SERRALHERIA	NP
G-02-10-0	CRIAÇÃO DE OVINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE (EXTENSIVO)	NP
E-02-02-4	PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL E BIOGÁS	1
RESPONSÁVEL LEGAL PELO EMPREENDIMENTO:		REGISTRO:
Empresa: M&P Engenharia		CNPJ: 11.158.950/0001-65
Responsável: Luis Alberto Miranda Pacheco		CREA ES – 017326D
Auto de Fiscalização: 51/2018		DATA: 07/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental – Gestor	1.366.222-6	
Paulo Henrique da Silva – Analista Ambiental	1.147.679-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1. Resumo

O empreendimento Maurício Graciani Martins, sítio Areal atua no setor de suinocultura, ciclo completo (código G-02-04-6), exercendo suas atividades no município Jequeri - MG. Em 10/03/2017, foi formalizado, na Supram Zona de Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 8492/2012/003/2017, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva (LOC).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento desenvolve a atividade de Suinocultura (ciclo completo), G-02-04-6, com 1600 (um mil e seiscentas) matrizes, estando enquadro na Deliberação Normativa COPAM nº74/2004 como pertencente à Classe 5. De maneira complementar, desenvolve as atividades de menor porte e potencial poluidor: G-02-10-0 – Criação de bovinos de corte (Extensivo); D-01-13-9 – Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; B-05-06-1 – Serralheria; e E-02-02-4 – Produção de energia termoelétrica a gás natural e biogás.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, a propriedade possui uma área total de 79,5633 hectares, dos quais oito hectares correspondem às porções construídas, providas de infraestrutura para as atividades.

Em 07/08/2017 e 24/01/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, gerando os Autos de Fiscalização n.º 051/2018, 003/2019 e Relatório de Fiscalização nº 0045840/2019.

Diante de constatações obtidas nessas vistorias, o empreendimento foi autuado por desmatar, provocar a morte de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural em uma área de 1,48 hectares, sem licença ou autorização do órgão ambiental, art. 86, Anexo III, código 301 do Decreto 44.844/2008, segundo o Auto de Infração nº 0099135/2019.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de três captações em poço tubular, cujas regularizações foram requeridas nos PA nº 7493/2017; 17720/2017; e 24131/2013, os quais possuem pareceres favoráveis ao seu deferimento. Soma-se a essas outra captação em poço artesiano regularizado a partir da Certidão de Uso Insignificante nº 81731/2018 e destinadas para atender um consumo médio diário de aproximadamente 135 m³.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo todos direcionados a uma sequência de sete lagoas anaeróbicas, precedidas de dois biodigestores, em que todo o efluente tratado no sistema é destinado à fertirrigação de áreas de pastagens próprias, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d' água. Sendo que essa atividade segue



diretrizes do Plano Técnico de Manejo da Fertirrigação, apresentado nos autos do processo.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Maurício Graciani Martins, sítio Areal.

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

Conforme o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), tendo como base a Deliberação Normativa n.º 74 /2004 do COPAM, desenvolve além da atividade de Suinocultura (ciclo completo), código G-02-04-6, as atividades de menor porte e potencial poluidor: G-02-10-0 – Criação de bovinos de corte (Extensivo); D-01-13-9 – Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; B-05-06-1 – Serralheria; e E-02-02-4 – Produção de energia termoelétrica a gás natural e biogás.

De acordo com o histórico do empreendimento, em 13/05/2014 houve autuação em desfavor do empreendedor por “*ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Instalação ou de Operação, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*”, tendo sido aplicada a penalidade de multa simples e suspensão das atividades, conforme o Auto de Infração nº 65066/2014.

Em 18/11/2016, o empreendedor assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), sendo aditivado em 07/04/2017, tendo em vista a formalização do novo processo de Licença de Operação Corretiva (PA nº 08492/2012/003/2017), em substituição ao PA 08492/2012/001/2013 arquivado a pedido em 31/03/2017. Dessa forma, o empreendimento, atualmente, opera amparado ambientalmente pelo TAC (nº1318440/2016).

Dessa forma, conforme mencionado acima, visando obter a Licença de Operação Corretiva, em 10/03/2017, no cumprimento da legislação vigente, o empreendedor formalizou junto à Supram ZM o processo administrativo nº 08492/2012/003/2017, onde está contido o “Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA)”, bem como, os documentos exigidos pelo órgão ambiental, relacionados no Formulário de Orientações Básicas FOB nº R367932/2016, com objetivo de dar continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento.



Em 12/03/2018, em atenção ao Art. 38, III, da Deliberação Normativa n.º 217/2017 do COPAM, o empreendedor protocolou (R0050137/18) ofício requerendo a continuação da análise e tramitação do processo na modalidade já orientada e formalizada nos moldes da Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados, como também, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao local do empreendimento, constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento denominado Maurício Graciani Martins, compreende a granja sítio Areal, localizado na zona rural do município de Jequeri/MG, nas coordenadas geográficas de 20°24'53" de latitude sul e 42°39'40" de longitude oeste, Datum WGS 84. (Figura 1).



Figura 1 – Localização do empreendimento. Fonte: Imagem do aplicativo Bing Maps/DigitalGlobe/Geo Eve/Microsoft Corporation.

Para acesso ao empreendimento segue-se da cidade de Jequeri pela rodovia MG-265 no sentido à cidade de Urucânia por 5 km, em seguida, acessa uma estrada vicinal por onde se percorre 4,7 km até o Sítio Areal. O empreendimento dista cerca de 220 quilômetros da capital do estado, Belo Horizonte.

A propriedade rural possui uma área total de 79,5633 hectares, conforme registros de imóveis anexos aos autos, dos quais, aproximadamente oito hectares são áreas destinadas às infraestruturas físicas para desenvolvimento das atividades (Figura 2).

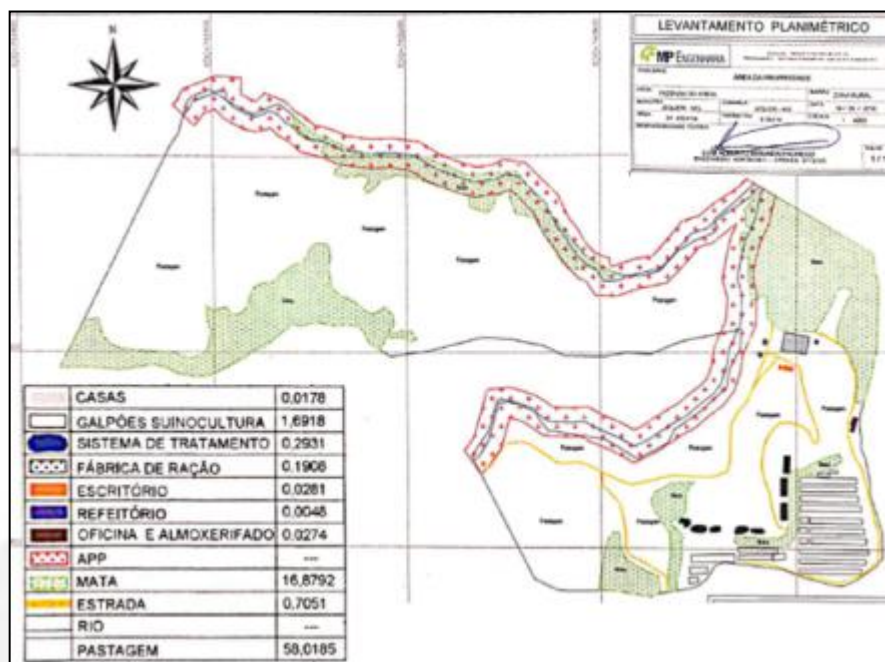


Figura 2 – Ilustração da propriedade rural Fazenda Areal, onde se localiza o empreendimento. Fonte: adaptado dos altos do processo.

De acordo com Relatório de Controle Ambiental, o empreendimento desenvolve como atividade principal a suinocultura (ciclo completo), em que conta atualmente com 1600 matrizes no ciclo produtivo. As fases da criação, em sistema confinado, atendem ao sistema tradicional, na qual são identificados: a gestação, maternidade, creche, recria e terminação. A granja possui a distribuição de seu plantel na ordem de 21.600 animais em diferentes fases de criação. A produção média semanal de suínos terminados, prontos para o abate, é de aproximadamente 700 cevados, pesando aproximadamente 100 kg cada.

Desenvolve como atividade secundária a criação de bovinos de corte em regime extensivo, contando atualmente com um plantel de 300 cabeças. Para nutrição do rebanho, possui uma Fábrica de Ração com capacidade operacional para formular 60 toneladas/dia de ração. Para manter a conservação e o bom funcionamento dos equipamentos, o produtor mantém uma pequena serralheria que é manuseada, quando necessário, por dois funcionários.

Para o desenvolvimento das atividades produtivas o empreendimento conta com um número de 38 funcionários fixos.

A energia elétrica utilizada para o desenvolvimento das atividades é fornecida por dois geradores de energia, movidos a gás proveniente dos biodigestores, instalado no próprio empreendimento e complementada, quando necessário, pela concessionária de energia local.

2.3. Processo Produtivo

2.3.1. Suinocultura



As fases da criação atendem ao sistema tradicional sendo desenvolvidas em galpões descritos a seguir, de acordo com o RCA.

Gestação: é composta por baias individuais e baias coletivas. As baias individuais evitam brigas e as baias coletivas permitem o exercício físico das matrizes, geralmente indicado no final da gestação ou para a recuperação de fêmeas que sentiram mais o período de lactação.

Maternidade: consiste em galpões, divididos em salas de maternidade, com baias individuais, sem comunicação entre si e com abrigo para proteção dos leitões e aquecimento artificial. A maternidade é dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhorando a sanidade. As gaiolas são suspensas, facilitando a limpeza e evitando umidade para os animais.

Creche: consiste em galpão para onde são levados os leitões após o desmame. É constituída por salas que abrigam os leitões de uma mesma idade e tamanho. As gaiolas suspensas evitam a umidade e facilitam a limpeza. Todos os animais entram e saem ao mesmo tempo, permitindo uma melhor limpeza e desinfecção e evitando a transmissão de doenças entre animais de diferentes idades.

Engorda: consiste em galpões, em que a engorda é realizada na fase de recria e terminação ou acabamento, onde os animais são mantidos em baias coletivas, nas quais temos a lâmina d'água usada para propiciar mais conforto aos animais. A engorda fica em vários galpões separados da reprodução, evitando possíveis contaminações.

2.3.2. Bovinocultura extensiva de corte

Os bovinos são criados no sistema extensivo a pasto com suplementação alimentar. Estes são adquiridos ainda novos, magros e ao alcançar a condição de abate são vendidos. De acordo com o que determina a DN COPAM nº74/2004, pelo número de cabeças (300) presente na área, esta atividade é caracterizada como não passível ao licenciamento.

Os animais são manejados por pastos diferentes, todos localizados no sítio Areal que recebem fertirrigação provenientes das lagoas de tratamento de efluentes da suinocultura. Os dejetos gerados na criação de bovinos que merecem mais atenção consistem naqueles depositados ao solo na área em que os animais ficam confinados apenas para aplicação de alguma medicação. Esses são recolhidos e distribuídos nas campineiras próximas.

Os resíduos sólidos gerados são segregados em dois grupos, os materiais contaminantes são levados para coleta por empresa terceirizada e as sacarias levadas para uma empresa de reciclagem.



2.3.3. Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

O empreendimento desenvolve a atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com produção de 60 toneladas/dia. As rações consumidas pelos animais na atividade de suinocultura são misturadas na própria fábrica, construída de alvenaria, a qual ocupa um galpão construído exclusivamente para esta finalidade. Possui local de carga e descarga coberto e também a área da fábrica propriamente dita. Os insumos são adquiridos de terceiros e transportados também por veículos de terceiros. A unidade fabril (Figura 3) é fechada e os grãos são descarregados a granel em silos metálicos. Toda a movimentação dos ingredientes é feita através de rosca sem fim, reduzindo a geração de particulados e evitando o gasto com mão de obra. Para a limpeza da área usa-se apenas varrição e o volume de material sólido gerado é direcionado para a compostagem.

As sacarias e embalagens são separadas e acondicionadas em depósito próprio para essa finalidade, parte dela é reaproveitada dentro do próprio empreendimento e o restante descartado junto com outros resíduos sólidos inerentes ao empreendimento.



Figura 3 – Fabrica de formulação de rações balanceadas.

2.3.4. Serralheria

Considerando a dinâmica da atividade, o uso contínuo de algumas estruturas carece de manutenções imediatas e frequentes. Para reduzir custos e manter a conservação e o bom funcionamento dos equipamentos, o produtor mantém, em uma área de aproximadamente 500 m², uma serralheria operada, quando necessário, por dois funcionários. O local é cimentado, arejado e está afastado da suinocultura.



2.3.5. Produção de energia termoeétrica a biogás

O biogás proveniente dos dois biodigestores presentes no empreendimento alimenta dois geradores de energia elétrica de 80 e 96 kW de potência instalada ou seja 0,176 MW no conjunto.

A energia produzida nesses geradores é utilizada para atender a demanda de energia da Fazenda Areal, que é complementada, quando necessário, pela concessionária local, que também recebe eventuais excedentes de energia produzida na propriedade.

A atividade é caracterizada na DN 74/2004 como de médio potencial poluidor e pequeno porte, estando enquadrada na classe 1.

3. Diagnóstico Ambiental

Segundo consta no RCA apresentando nos autos do processo, a área de influência do empreendimento se limita à área da propriedade rural, afastada de áreas urbanas, podendo ser caracterizada ambientalmente conforme descrição a seguir.

Predomina uma vegetação rasteira composta por gramíneas como: *Brachiaria sp.*, *Digitaria sp.* e *Pennisetum sp.* A fauna silvestre se encontra bastante reduzida, possivelmente pela pobreza de abrigos naturais na região.

A região está inserida em uma entidade geológica maior denominada província geotectônica Mantiqueira, caracterizada por rochas metamórficas provenientes da ação de eventos geológicos de transformação atuante sobre rochas ígneas e sedimentares. A topografia local é acidentada, o solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo (LVA) de textura argilosa, profundo, bem drenado, cujas rochas de origem, na maioria das vezes, são rochas cristalinas, predominando o gnaiss na região.

Jequeri é a cidade mais próxima do empreendimento, com uma população de 12.901 mil habitantes. A região é polarizada por Ponte Nova, cidade de maior importância na região. A principal atividade produtiva desenvolvida, e conseqüentemente, a que causa maior impacto ambiental é a suinocultura, a qual visa à produção de cevados para o abate.

Geograficamente o empreendimento está inserido na microbacia do córrego Córrego Tambu, subacia do rio Casca, afluente da margem direita do rio Doce (Infraestrutura de Dados Espaciais: IDE-Sisema).

O clima da região é classificado como mesotérmico, Aw segundo a classificação de Köppen, apresenta outono e inverno seco, com temperaturas inferiores à 14°C, e verões brandos, quando as temperaturas podem atingir máximas de 28°C. O período chuvoso se estende de outubro a março, enquanto durante o



inverno há ausência quase que total de chuvas. O índice médio pluviométrico anual varia entre 1.100 a 1.500 mm.

A área é classificada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav como sendo de baixo potencial para ocorrência de cavidades.

A área de estudo não se encontra inserida em área classificada como prioritária para a conservação em estudo realizado pela Fundação Biodiversitas (2005).

Segundo a base de dados cartográficos da Fundação Nacional do Índio – Funai e Fundação Cultural Palmares, não foi observada a ocorrência de Terra Indígenas e Áreas Quilombolas na região. O empreendimento também não está inserido em área pertencente à Reserva da Biosfera, nem áreas de corredores ecológicos legalmente instituídos.

Da mesma forma, no que tange a recursos hídricos protegidos, o empreendimento não se insere em área de Rios de Preservação Permanente (Lei nº 15.082/2004), áreas de conflito por uso de recursos hídricos e nem áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em classe especial.

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, considerando o atual cenário da paisagem nas proximidades ao empreendimento, verificou-se que a qualidade ambiental na área da propriedade rural e de seu entorno é tida como alta e a vulnerabilidade natural é baixa.

A integridade da fauna é considerada baixa, enquanto da flora apresenta-se muito baixa.

O comprometimento da água superficial classificada como muito baixa, sendo que a qualidade da água é apontada como alta.

3.1. Unidades de Conservação

De acordo com a IDE-Sisema, o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento.

As Unidades de Conservação mais próximas ao empreendimento são as Áreas de Proteção Ambiental Municipal Jequeri, Urucum e Oratórios, distantes linearmente do empreendimento aproximadamente 2,5 km, 7 km e 9 km, respectivamente.

3.2. Recursos Hídricos

De acordo com o relatório de informações complementares apresentado no âmbito dos processos de outorga, a água consumida no empreendimento é designada principalmente para atender a limpeza das baias, dessedentação dos animais, consumo humano e uso doméstico, somando um consumo médio diário de aproximadamente 345 m³.



Essa água destinada ao consumo na propriedade provém de três captações em poço tubular, suficientes para atender a atual demanda hídrica do empreendimento, e cuja regularização foi requerida nos PA n° 7493/2017; 17720/2017 e 24131/2013, os quais possuem pareceres favoráveis ao seu deferimento. Soma-se a essas outra captação em poço artesiano regularizado a partir da Certidão de Uso Insignificante n° 81731/2018.

Conjuntamente, essas captações bombeiam a água para dois reservatórios de alvenaria, com capacidade para 50.000 litros cada, os quais direcionam o fluxo para as atividades do empreendimento.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel onde se encontra instalado o empreendimento Maurício Graciani Martins, localiza-se em área rural do município de Jequiri, no Sítio Areal, possui matrículas número 6081 e 6085, Livro 02-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jequiri, com uma área total de 31,7502 e 47,8131 hectares, respectivamente. Nesse sentido, a Reserva Legal das propriedades foi declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, com uma área de 16,8792 ha, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel no CAR (CAR: MG-3135506-A94E.7FAA.F73C.4EEC.81B8.DC41.449F.02E5). Área, essa, portanto, superior aos 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, conforme exigido no art.25 da Lei n°20.922/2013.

Conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi observada a existência de intervenção em área de preservação permanente.

3.4. Supressão de vegetação nativa para ampliação da área de produção

Em análise de imagens de satélites disponíveis no aplicativo Google Earth, foi possível observar que entre os anos de 2009 a 2011 foi realizada na propriedade uma supressão de vegetação. Posteriormente, entre os anos de 2014 a 2017, essas áreas (2,5 ha) foram utilizadas para a construção de galpões, que hoje contemplam parte do processo de criação de suínos da propriedade. Estando os mesmos, atualmente, em operação conforme pôde ser observado em vistoria ao empreendimento.

Diante dessas constatações a SUPRAM-ZM solicitou ao empreendedor por meio do OFÍCIO N° 162/2018 SUPRAM ZM – Viçosa, a realização inventário florestal do fragmento de mata nativa, vizinho à área em que ocorreu a supressão de vegetação, com vistas a caracterizar de forma associada a vegetação anteriormente existente na área suprimida. O referido estudo (protocolo n°0825417/18) concluiu que a área de vegetação nativa vizinha à área em houve supressão de vegetação pertence ao bioma Mata Atlântica e é composta pela Floresta Estacional



Semidecidual em estágio médio de regeneração secundária. Fato que pôde ser verificado em vistoria às parcelas inventariadas, sendo constatadas em campo e mediante análise do inventário florestal apresentado, as características típicas dessa tipologia, em estágio médio, conforme disposto na Resolução Conama n° 392/2007, Art. 2º, II, b.

Também, por ocasião da vistoria (Auto de Fiscalização n° 003/2019) foram colhidas fotografias obtidas de diferentes ângulos, inclusive disponibilizadas pelo empreendedor, em que se pode observar o local em que ocorreu a supressão de vegetação, datadas de: 15/02/2003; 01/05/2004; 18/06/2006; 25/09/2008; 04/2013; 19/08/2013; e 10/2015. Assim, com base nas observações de campo, das conclusões do Inventário Florestal do fragmento de vegetação vizinho (protocolo n°0825417/18), das análises do conjunto de imagens de satélite disponíveis no aplicativo Google Earth e dos registros fotográficos históricos da área, pode-se estimar que a área de vegetação suprimida fosse composta por aproximadamente 1,48 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração secundária (em dois locais 1,40 ha e 0,08 ha); 0,97 hectares de plantação de Bambu e 500 m² (0,05 ha) de plantio de Eucalipto (Figura 4 Erro! Fonte de referência não encontrada.5).

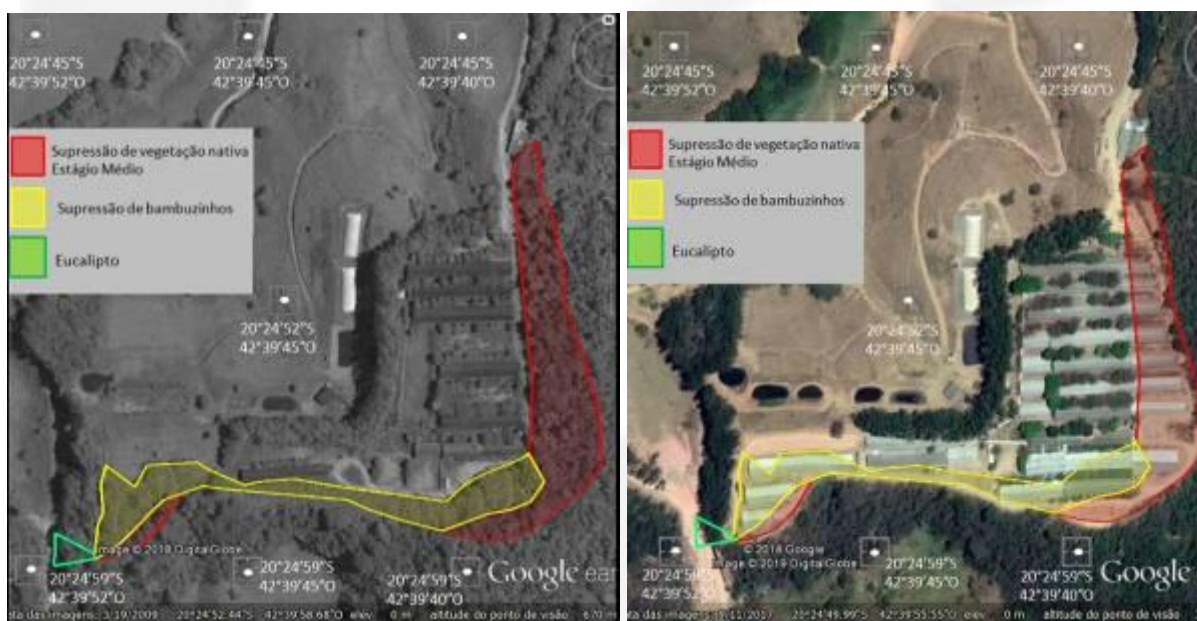


Figura 4 – Ilustração das áreas onde ocorreu supressão vegetal, no Sitio Areal, empreendimento Maurício Graciani Martins, vista a partir de imagem de satélite disponíveis no aplicativo Google Earth, datadas de 19/03/2009 e 11/09/2017.

O empreendedor não apresentou documento autorizativo emitido por órgão ambiental competente para a realização da referida intervenção. Assim, pode-se verificar, que a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração secundária, realizada em duas áreas descontínuas na propriedade, somando aproximadamente 1,48 hectares, foi realizada em



desconformidade com a legislação ambiental, em especial a Lei Estadual nº 20.922/2013, Lei nº 11.428/2011 e Decreto nº 6.660/2008, estando sujeito às penalidades impostas no Decreto Estadual nº 44844/2008 e Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Diante dessa constatação o empreendimento foi autuado por desmatar, provocar a morte de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural em uma área de 1,48 hectares, sem licença ou autorização do órgão ambiental, art. 86, Anexo III, código 301 do Decreto 44.844/2008, sendo aplicadas as seguintes penalidades/recomendações/observações, segundo o Auto de Infração nº 0099135/2019: “a) suspensão das atividades na área em que houve supressão de floresta nativa; b) apresentar em um prazo de 60 dias à SUPRAM-ZM cronograma para cumprimento da suspensão da atividade, por se tratar de carga viva; c) demolir as estruturas construídas, após trânsito em julgado e reparar o dano ambiental realizando a recomposição florestal da área mediante a execução de um PTRF.”

No que se refere à área onde foi suprimida vegetação composta por plantio de bambu e um pequeno trecho de plantio de eucalipto, há que se resaltar que, conforme dispõe a Lei nº 20.922/2013, art. 70. § 4º “é livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas APPs e de Reserva Legal”.

As Figura 5 aFigura 8 ilustram os locais em que houve supressão de vegetação, em que também é possível observar o uso e ocupação do solo existente no passado, anterior a realização da referida supressão.



Figura 5 – Fotografia aérea datada de 25/09/2008, apresentada pelo empreendedor, demonstrando nas setas vermelhas a área composta por FESD em estágio médio (20°24'53,36"S/42°39'37,65"O), setas amarelas plantio de bambu (20°24'57,03"S/42°39'05"O e 20°24'56,63"S/42°39'47,13"O) que foram suprimidas.



Figura 6 – Fotografia datada de 01/05/2004, apresentada pelo empreendedor, demonstrando nas setas vermelhas a área composta por FESD em estágio médio ($20^{\circ}24'53,36''S/42^{\circ}39'37,65''O$), setas amarelas plantio de bambu ($20^{\circ}24'57,21''S/42^{\circ}39'43,40''O$) e setas brancas plantio de eucalipto ($20^{\circ}24'58''S/42^{\circ}39'51''O$) que foram suprimidas.



Figura 7 – A esquerda, remanescente do plantio de bambu. Coordenadas: $20^{\circ}24'58,83''S/42^{\circ}39'50,33''O$ (datada de 24/01/2019). A direita Remanescente de plantio de eucalipto, vizinho à área em que houve supressão. Coordenadas: $20^{\circ}24'58,04''S/42^{\circ}39'50,21''O$ (datada de 24/01/2019).



Figura 8 – Interior do remanescente FESD em estágio médio, vizinho à área em que houve supressão. Coordenadas: 20°24'55,41"S/42°39'35,34"O (datada de 24/01/2019).

4. Compensações

No âmbito do presente processo administrativo, o empreendedor não realizou e nem requereu autorização ambiental para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, nem supressão de indivíduos arbóreos isolados no empreendimento. De forma que não há incidências das compensações previstas na Resolução CONAMA 369/2006 e Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008.

A compensação prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC), por sua vez, recai sobre empreendimentos que tenham significativo impacto ambiental, mediante a análise dos estudos de EIA/RIMA, por parte do órgão ambiental, sendo que para o presente empreendimento, em observação à legislação que versa sobre o tema, não foram identificadas razões suficientes para a incidência da referida compensação.

Embora parte das estruturas do empreendimento esteja localizada em área onde foi realizada supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração secundário do bioma Mata Atlântica, a permanência destas estruturas neste local não será autorizada, conforme estabelece o art.14º Lei 11.428/2006:

“A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto”.



Assim, considerando que o empreendimento em questão não se enquadra nas definições estabelecidas no Art. 3º, VII e VIII da Lei 11.428/2006, quais sejam utilidade pública ou interesse social, o empreendedor deverá promover a retirada das estruturas e recuperação da área intervida, conforme Auto de Infração 099135/2019. Assim, não há o que se estabelecer de compensação por intervenção em Mata Atlântica, em observação ao art.17º da Lei 11.428/2006, nos termos do Decreto Federal 6.660/2008.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos industriais consistem em um aspecto ambiental relevante da atividade do empreendimento, em especial, os dejetos de suínos, que se não forem corretamente tratados, tornam-se um poderoso fator de poluição ambiental, por possuírem altas concentrações de sólidos, matéria orgânica, nutrientes (nitrogênio e fósforo), substâncias patogênicas, cor e odor. Os principais impactos ambientais decorrentes do descarte na rede hídrica de dejetos de suínos não tratados são: a poluição das águas superficiais; a contaminação das águas subterrâneas; o aumento das concentrações de matéria orgânica e nutrientes em cursos hídricos; a mortandade de peixes; a perda da balneabilidade; eutrofização; assoreamento dos cursos d' água; e proliferação de vetores.

Nesse sentido o manejo dos dejetos é parte integrante de qualquer sistema produtivo de criação de suínos e deve estar incluído no planejamento desta atividade. No empreendimento são gerados diariamente cerca de 140 mil litros de efluentes, formados pelas fezes, urina, água de lavação, poeira, pelos e resíduos de ração, que são tratados por um sistema biológico, adequado para processos produtivos dessa natureza.

Os efluentes são conduzidos a um sistema de tratamento (Figura 9) composto inicialmente por uma estação elevatória de onde é destinado a dois biodigestores, seguidos de uma sequência de sete lagoas anaeróbicas, em que, todo o efluente tratado no sistema é destinado à fertirrigação da área de pastagem próprias de aproximadamente 70 hectares, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d' água. Sendo que essa atividade segue diretrizes do Plano Técnico de Manejo da Fertirrigação, apresentado nos autos do processo.

Segundo informações contidas nos estudos, o sistema de tratamento do empreendimento possui capacidade total de armazenamento de 14.049 m³ de efluente com eficiência estimada de 99,8% de remoção de DBO₅ ao final do processo, conforme apresentado no Projeto do Sistema anexo aos autos.



Figura 9 – Ilustração do sistema de tratamento de efluentes instalado no empreendimento, com vista aérea do sistema (Imagem do aplicativo Google Earth).

Para quantificar o valor fertilizante do efluente, amostras coletadas na última lagoa anaeróbia serão encaminhadas para análises envolvendo os parâmetros: pH, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu. Assim, a lâmina aplicada será em função do valor fertilizante do efluente, da dimensão da área, do resultado da análise do solo e das exigências da cultura. Para assegurar o equilíbrio entre as quantidades de nutrientes retiradas e absorvidas pelas plantas, ficará determinado como condicionante, no ANEXO I deste Parecer Único, a realização do referido automonitoramento em conformidade com um laudo técnico de manejo de fertirrigação.

O esgoto sanitário gerado na área de produção, visto que o empreendimento possui 38 funcionários em suas instalações, é coletado e direcionado para a ETE. Nas casas de colonos e escritório, por sua vez, o esgoto sanitário é coletado e tratado por fossa séptica seguida de sumidouro, sem lançamento do mesmo em curso d'água depois de tratado. Todavia, será estabelecido o monitoramento do sistema de fossa séptica como forma de condicionante para fins de controle da eficiência do mesmo, porém sem rebatimento na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Outro aspecto importante, passível de causar impacto ambiental, consiste na mistura das águas pluviais com os desejos do processo produtivo, o que aumenta a carga de efluentes no sistema de tratamento, ou até mesmo pode vir a contaminar o solo e os rios. Assim, considerando expressa a proibição de lançamento de águas pluviais nos ramais de esgotos, no empreendimento as redes de drenagem, a coleta e o transporte são exclusivas, garantindo total segregação, ou seja, quaisquer



efluentes não se misturam com as águas de chuva que escoam, sem contaminação, para o curso d'água que passa próximo ao à propriedade.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são compostos por sacos vazios de suplementos minerais, embalagens vazias de medicamentos, pipetas, embalagem de sémem, luvas, papel toalha, lâmpadas, animais mortos e restos placentários.

Buscando mitigar os impactos ambientais passíveis de serem gerados a partir dos resíduos sólidos, o empreendimento dispõe de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Em observação a esse Plano, os resíduos são identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004. São elaboradas planilhas mensais (anexa aos autos do processo) que demonstram que o empreendimento está destinando corretamente os resíduos sólidos, conforme sua classificação. O gerenciamento dos resíduos sólidos no empreendimento é realizado em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual 18.031/2002 e Decreto Estadual 45.181/2009).

No que tange aos resíduos sólidos não orgânicos, inclusive os de uso veterinário gerados no desenvolvimento das atividades, estes são armazenados em um depósito temporário (Figura 10) de resíduos em conformidade com as normas NBR 11.174/1990 e NBR 12.235/1992. Nesse sentido, os resíduos são separados e alocados em vasilhames próprios, sacos e bombonas plásticas e armazenados temporariamente em local abrigado do sol e da água da chuva, com piso impermeabilizado. Os resíduos permanecem nesses tambores, identificados, até serem recolhidos por empresa especializada, responsável e licenciada para dar a destinação ambientalmente adequada aos mesmos. Tendo o empreendedor apresentando, anexo ao PGRS, cópias dos certificados de regularização ambiental das mesmas.

A forma de tratamento dada aos resíduos sólidos e o registro do volume gerado mensalmente através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento, serão requeridas ao empreendedor através de condicionante ambiental, constante do ANEXO I.

Os animais inanimados e os restos placentários são destinados às câmaras de compostagem, local em que caso o processo de estabilização não seja feito de forma adequada, pode gerar chorume que venha a contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas. Desta forma, como medidas mitigadoras os resíduos sólidos orgânicos tais como: cadáveres; placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas são destinados à compostagem em estrutura construída em alvenaria, subdividida em duas células, com piso



impermeabilizado e sistema de drenos de chorume, precedido de um desidratador. (Figura 11). O composto orgânico gerado no final do processo é utilizado como adubo na propriedade.



Figura 10 – Depósitos de resíduos sólidos e Classe I e Classe II.



Figura 11 – Câmaras de compostagem, composta com canaleta e caixa de recolhimento de chorume.

5.3. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes principalmente do processo de descarga das formulações de ração, na operação de descarga de milho e farelo de soja que é feita em mata-burros. O transporte dos ingredientes dentro da fábrica é feito através de rosca sem fim, minimizando a geração de material particulado.

A operação da fábrica de ração é praticamente toda automatizada, com as atividades restritas ao seu ambiente interno e efetuadas em período diurno. A fábrica



está localizada em área rural, portanto, longe de centros urbanos, de forma que podemos considerar que a emissão de material particulado pela atividade é pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo.

Um fator que afeta a qualidade do ar são os gases produzidos pelos resíduos gerados pelos suínos, principalmente o gás metano (CH₄) e o N₂O, cuja exposição constante a níveis elevados pode reduzir o desempenho zootécnico dos mesmos e afetar negativamente a saúde dos tratadores, além de consistir em um dos principais gases responsáveis pela elevação do efeito estufa.

Como forma de mitigar esses impactos, no empreendimento, é utilizada a cobertura de sistemas de armazenamento de dejetos, que segundo estudos realizados pela academia e instituições de pesquisa, é efetiva em mitigar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) durante a estocagem de dejetos.

Adiciona-se a isso, o fato de o biodigestor, no empreendimento, estar ligado a dois geradores de energia elétrica, que queimam os gases provenientes do biodigestor, produzindo eletricidade. Tal ação contribui diretamente para a redução de gases de efeito estufa, bem como diminui o gasto no consumo de energia externa do empreendimento que também pode estar vindo de fontes não renováveis. Eventualmente, o excesso de gases gerados no biodigestor é queimado em um queimador de gás (Flare).

A compostagem, também é uma importante forma mitigadora, uma vez que também diminui a emissão de metano no empreendimento, e produz um eficiente composto orgânico que pode ser aproveitado em outras atividades da propriedade.

5.4. Ruídos e Vibrações

É importante mencionar que o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centros urbanos e de áreas habitadas, de forma que podemos considerar que a emissão de ruídos pela atividade é pouco significativa, não ocasionando incômodos à população humana em raio de distância que seja expressivo.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor não requereu nenhum ato autorizativo de intervenção ambiental conjuntamente ao processo de licenciamento ambiental.

Conforme mencionado no item 3.5, embora partes das estruturas do empreendimento esteja localizada em área onde foi realizada supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração secundário do bioma Mata Atlântica, a permanência destas estruturas neste local não será autorizada, conforme estabelece o art.14º Lei 11.428/2006:



“A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto”.

Assim, considerando que o empreendimento em questão não se enquadra nas definições estabelecidas no Art. 3º, VII e VIII da Lei 11.428/2006, quais sejam utilidade pública ou interesse social, o empreendedor deverá promover a retirada das estruturas e recuperação da área intervida, conforme Auto de Infração 099135/2019.

7. Do cumprimento do TAC nº 1318440/2016

Em 18/11/2016 assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (nº1318440/2016) junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), o qual ampara ambientalmente o funcionamento do empreendimento até presente data.

Dessa forma, o presente tópico, trata da avaliação do cumprimento dos itens técnicos condicionados no referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Item	Cláusula	Prazo	Situação
01	Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.	Comprovação em até 90 (noventa) dias.	Cláusula cumprida. Protocolos R0045681/17 R0781750/18
02	Apresentar análise dos efluentes gerados e comprovar a destinação do mesmo, a partir da formalização do processo PA 08492/2012/001/2013.	Comprovação em até 90 (noventa) dias.	Cláusula cumprida. Protocolos R0045635/17 R0085618/17 R0266356/17 R0081920/18 R0781822/18
03	Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os item supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.	Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.	Cláusula cumprida. Protocolos R0290728/17 R0781836/18

Diante do exposto, consideramos que a empresa cumpriu satisfatoriamente as medidas técnicas descritas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental constante nos autos. Pelo exposto, conclui-se que os itens referentes às



condicionantes do TAC nº1318440/2016 foram cumpridos satisfatoriamente, recomendando o seu fechamento.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº08492/2012/003/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº1445635/2016, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0520824/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O nove Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento



corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº65066/2015. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº1445635/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento não possui atividade correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Assim, não há guarida para exigência de AVCB como requisito para obtenção da licença.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em



conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 5 (cinco).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição disposta no Art. 38, III da DN 217/2016.

A competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrados na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

A referida Câmara foi criada, conforme Deliberação COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural no município de Jequeri, conforme depreende-se de Escritura pública de doação e pelas Certidões de registro de imóveis matrículas nº 6085 e 6081 emitida pelo cartório de registro de imóvel da Comarca de Jequeri. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em área de preservação permanente, porém a equipe técnica constatou a supressão de Floresta Estacional Semidecidual com a construção de edificações.

Embora parte das estruturas do empreendimento esteja localizada em área onde foi realizada supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração secundário do bioma Mata Atlântica, a permanência destas estruturas neste local não será autorizada, conforme estabelece o art.14º Lei 11.428/2006:

“A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto”.

Assim, considerando que o empreendimento em questão não se enquadra nas definições estabelecidas no Art. 3º, VII e VIII da Lei 11.428/2006, quais sejam utilidade pública ou interesse social, o empreendedor deverá promover a retirada das estruturas e recuperação da área intervida, conforme Auto de Infração 099135/2019.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº PA nº 7493/2017; 17720/2017 e 24131/2013 e pela certidão de Uso Insignificante nº 81731/2018. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de Suinocultura (Ciclo



Completo) (G-02-04-6); Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) (G-02-10-0); Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9); Serralheria (B-05-06-1); (E-02-02-4) Produção de energia termoelétrica a biogás, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase a Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Maurício Graciani Martins – Granja Areal para as atividades de Suinocultura (Ciclo Completo) (G-02-04-6); Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) (G-02-10-0); Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9); Serralheria (B-05-06-1); Produção de energia termoelétrica a biogás (E-02-02-4), no município de Jequeri, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos



Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maurício Graciani Martins – Fazenda Areal.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maurício Graciani Martins – Fazenda Areal.





ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) de Maurício Graciani Martins – Fazenda Areal.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cronograma de execução de limpeza das lagoas de tratamento de efluentes e descrever a forma de disposição final dos resíduos provenientes dessa operação, demonstrando através de relatórios anuais a sua execução.	180 dias após a obtenção da licença
03	Apresentar cronograma de limpeza e/ou manutenção das células de compostagem, informando a destinação do composto, demonstrando através de relatórios anuais a sua execução.	180 dias após a obtenção da licença
04	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar e executar cronograma para desativação da atividade e remoção das estruturas localizadas na área em que houve supressão de vegetação nativa. Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: *Suspensão da atividade; *Remoção das estruturas; *Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados; *Deverá ser acompanhado de ART.	90 dias após a obtenção da licença
06	Apresentar PTRF, com cronograma de execução, para recomposição da área em que ocorreu a intervenção irregular em área de vegetação nativa.	90 dias após a obtenção da licença
07	Executar PTRF, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 5. Obs: comprovar a execução por meio de relatório anual.	Durante a vigência da Licença
08	Enviar relatórios periódicos à SUPRAM-ZM, comprovando a suspensão das atividades e a remoção das estruturas na área em que houve supressão de floresta nativa, em cumprimento do cronograma apresentado na condicionante nº.05.	Trimestralmente
09	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de julho, a partir de 2020.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Maurício Graciani Martins.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Fossa Séptica*	pH, DQO, DBO óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	Semestral
Entrada e saída da ETE.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniaco, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): Entrada do sistema de tratamentos de efluentes, antes dos biodigestores. Saída da ETE (efluente tratado): na lagoa de armazenamento de efluentes totais da atividade de suinocultura de onde é retirado para a fertirrigação.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Área fertirrigada	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Cu, Zn, Saturação de Bases.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)
Área não fertirrigada		

Promover amostragem do solo da área fertirrigada e outra da área não fertirrigada seguindo instruções baseadas nas considerações científicas já estudadas, nas profundidades de: 0-20 e 20-40 cm.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Enviar à SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 09 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.